

ACÓRDÃO Nº 1397/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 030.850/2015-0.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Armi Alves Day (248.755.979-91); Carlos Cesar Cunha (351.931.319-72); Carlos César Pereira (309.546.309-04); Edi Vollrath (023.626.689-67); Eliomar Pedro de Souza (439.512.959-53); José Carlos de Souza (421.671.089-15); João Roberto Porto (218.473.049-15); Mailton Pedro de Souza (439.512.879-34); Pedro Paulo Reis (248.770.349-00).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Laudelino Joao da Veiga Netto (20.663/OAB-SC) e outros, representando Pedro Paulo Reis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em desfavor dos Srs. João Roberto Porto, ex-servidor do INSS; Armi Alves Day, segurada, Carlos César Cunha, segurado, Edi Vollrath, segurada, Carlos César Pereira, Eliomar Pedro de Souza, José Carlos de Souza, Mailton Pedro de Souza e Pedro Paulo Reis, na condição de terceiros responsáveis (por sua atuação como intermediadores na perpetração da irregularidade), em razão de habilitação e/ou concessão irregular de benefícios previdenciários em decorrência de atos do ex-servidor João Roberto Porto praticados na Agência da Previdência Social Tijucas-Gerência Executiva em Florianópolis/SC do INSS (GEXFLO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. João Roberto Porto (CPF: 218.473.049-15), dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2 excluir da relação processual os responsáveis José Carlos de Souza (CPF 421.671.089-15); Armi Alves Day (CPF: 248.755.979-91), Carlos César Cunha (CPF: 351.931.319-72), Edi Vollrath (CPF: 023.626.689-67) e Eliomar Pedro de Souza (CPF: 439.512.959-53);

9.3 rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Carlos César Pereira (CPF 309.546.309-04), Mailton Pedro de Souza (CPF 439.512.879-34) e Pedro Paulo Reis (CPF 248.770.349-00);

9.4 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. João Roberto Porto (CPF: 218.473.049-15), na condição de ex-servidor do INSS, Carlos César Pereira (CPF: 309.546.309-04), Mailton Pedro de Souza (CPF 439.512.879-34) e Pedro Paulo Reis (CPF 248.770.349-00), na condição de terceiros responsáveis, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Responsáveis solidários: **João Roberto Porto**, CPF-218.473.049-15, ex-servidor do INSS; **Carlos César Pereira** (CPF: 309.546.309-04) e **Mailton Pedro de Souza** (CPF 439.512.879-34), terceiros responsáveis:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
Segurada: Armi Alves Day (NB 42/137.388.487-5) (peça 3, p. 216-230)		
1.474,66	09/12/2005	D
1.580,00	09/12/2005	D
395,00	09/12/2005	D
1.580,00	09/01/2006	D
1.580,00	09/02/2006	D
1.580,00	13/03/2006	D
1.580,00	10/04/2006	D
1.646,83	12/05/2006	D
1.646,32	09/06/2006	D
1.646,32	13/07/2006	D
1.646,32	18/08/2006	D
1.646,32	15/09/2006	D
823,16	15/09/2006	D
1.646,47	20/10/2006	D
1.646,47	14/11/2006	D
1.646,47	13/12/2006	D
823,31	13/12/2006	D
1.646,47	09/01/2007	D
1.646,47	07/02/2007	D
1.646,47	13/03/2007	D
1.646,47	17/04/2007	D
1.700,80	07/05/2007	D
1.700,80	05/06/2007	D
1.700,80	10/07/2007	D
1.700,80	08/08/2007	D
236,40	04/08/2015	C
236,40	02/09/2015	C
236,40	21/10/2015	C
88,65	21/10/2015	C
236,40	06/11/2015	C
236,40	03/12/2015	C
88,65	03/12/2015	C
236,40	30/12/2015	C
264,00	01/03/2016	C
264,00	01/03/2016	C
264,00	04/05/2016	C
264,00	06/06/2016	C
264,00	31/08/2016	C
264,00	31/08/2016	C
264,00	31/08/2016	C
132,00	31/08/2016	C
264,00	11/10/2016	C
264,00	09/11/2016	C
264,00	06/12/2016	C
132,00	06/12/2016	C
264,00	05/01/2017	C
281,10	02/02/2017	C
281,10	10/04/2017	C
281,10	10/04/2017	C

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
281,10	08/05/2017	C
281,10	04/06/2017	C
281,10	04/06/2017	C
281,10	02/10/2017	C
140,55	02/10/2017	C
281,10	02/10/2017	C
281,10	09/11/2017	C
281,10	07/12/2017	C
140,55	07/12/2017	C
281,10	29/01/2018	C
286,20	06/03/2018	C
286,20	06/03/2018	C
286,20	30/04/2018	C
286,20	30/04/2018	C
286,20	12/07/2018	C
286,20	12/07/2018	C
286,20	06/09/2018	C
286,20	06/09/2018	C
143,10	06/09/2018	C
286,20	22/11/2018	C
286,20	22/11/2018	C
286,20	11/01/2019	C
143,10	11/01/2019	C
286,20	11/01/2019	C

Valor atualizado monetariamente até 23/01/2020: R\$ 64.672,16 (v. peça 66, p. 1-22)

9.4.2. Responsáveis solidários: **João Roberto Porto**, CPF-218.473.049-15, ex-servidor do INSS; **Carlos César Pereira** (CPF: 309.546.309-04), **Mailton Pedro de Souza** (CPF 439.512.879-34) e **Pedro Paulo Reis** (CPF 248.770.349-00), terceiros responsáveis:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
Segurado: Carlos César Cunha (NB 42/137.795.547-5) (peça 3, p. p. 266-282)		
1.870,00	20/12/2005	D
311,66	20/12/2005	D
1.870,00	06/01/2006	D
1.870,00	07/02/2006	D
1.870,00	07/03/2006	D
1.870,00	07/04/2006	D
1.938,25	08/05/2006	D
1.937,26	08/06/2006	D
1.937,26	07/07/2006	D
1.937,26	07/08/2006	D
1.937,26	08/09/2006	D
968,63	08/09/2006	D
1.937,26	08/09/2006	D
1.937,44	09/10/2006	D
1.937,44	08/11/2006	D
1.937,44	08/12/2006	D
968,81	08/12/2006	D
1.937,44	08/01/2007	D
1.937,44	08/02/2007	D
1.937,44	08/03/2007	D

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
1.937,44	09/04/2007	D
2.001,37	08/05/2007	D
2.001,37	08/06/2007	D
2.001,37	06/07/2007	D
2.001,37	07/08/2007	D
Segurada: Edi Vollrath (NB 42/138.139.307-9) (peça 3, p. 326-334)		
1.570,00	11/09/2006	D
1.570,00	11/09/2006	D
392,50	11/09/2006	D
1.570,00	06/10/2006	D
1.570,00	09/11/2006	D
1.570,00	06/12/2006	D
392,50	06/12/2006	D
1.570,00	11/01/2007	D
1.570,00	06/02/2007	D
1.570,00	05/03/2007	D
1.570,00	04/04/2007	D
1.618,82	04/05/2007	D
1.618,82	05/06/2007	D
1.618,82	03/07/2007	D
1.618,82	07/08/2007	D

Valor atualizado monetariamente até 23/07/2019: R\$ 135.084,08 (v. peça 66, p. 22-34)

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6 dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e aos responsáveis;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 3/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-03/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral